

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO “REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E URBANÍSTICA” E PARA A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO “REGULAMENTO MUNICIPAL DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO” E DO “REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DEVIDAS PELA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS”

No dia da assinatura do último contratante, celebram o presente contrato de aquisição de serviços para elaboração do “Regulamento do fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística” e para a revisão e atualização do “regulamento municipal da urbanização e da edificação” e do “regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas”, pelo preço total de € **19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Como Primeiro Contratante, **MUNICÍPIO DE CHAVES**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público n.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, [REDACTED] natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], com domicílio necessário no [REDACTED] com poderes para o ato, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º do Decreto Lei n.º 197/99 de 8 de junho e da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E

Como Segundo Contratante, **GIPP – Gestão Integrada de Projetos e Planeamento, Lda.**, com sede na Estrada Exterior da Circunvalação, n.º 3848, 1.º Andar, sala 5, 4435-186 Gondomar, Pessoa Coletiva n.º 502 597 445, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, com o capital social de 100.000,00 euros, legalmente representada por [REDACTED], natural da freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED], com domicílio na [REDACTED], titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], emitido pelas entidades competentes da República Portuguesa, na qualidade de gerente, conforme Certidão Permanente, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato.

Cláusula 1.ª

Objeto

O objeto principal do presente contrato consiste na aquisição de serviços para elaboração do “Regulamento do fundo municipal de sustentabilidade ambiental e urbanística” e para a revisão e atualização do “Regulamento municipal da urbanização e da edificação” e do “Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas”, de acordo com as especificações técnicas previstas na Parte II - Cláusulas Técnicas -, do Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante.



Cláusula 2.^a

Modo da prestação do serviço

O segundo contratante deverá executar integralmente o serviço objeto deste contrato com os meios necessários à sua execução, nos termos do estipulado na Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Produção de efeitos e prazo de vigência

O presente contrato tem início na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a

Acompanhamento da execução do contrato

O segundo contratante obriga-se a nomear um interlocutor que deverá prestar todas as informações, no âmbito da execução do contrato, que lhe sejam solicitadas pelo primeiro contratante, bem como representá-lo em todas as reuniões de acompanhamento para as quais seja convocado pelo primeiro contratante.

Cláusula 5.^a

Local de entrega

Os trabalhos a desenvolver pelo segundo contratante no âmbito da prestação de serviços objeto deste contrato, serão entregues na Divisão de Ordenamento do Território e Gestão Urbanística do Município de Chaves, sita na Rua da Infantaria 19, Edifício do Paço do Duque de Bragança, 5400-309 Chaves.

Cláusula 6.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à concretização da prestação de serviços em causa, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro contratante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humano, bem como todas as despesas de meios de comunicação com que prestem o serviço e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. De acordo com o artigo 300.º do CCP, não há lugar à revisão de preços, mantendo-se inalterável o valor contratual durante toda a vigência do contrato.
4. O pagamento do valor contratado será efetuado nos seguintes moldes e percentagens:
 - a) 1.^a Prestação: 10% do valor global, a realizar com a assinatura do contrato;
 - b) 2.^a Prestação: 40% do valor global, a realizar com a entrega dos projetos dos três Regulamentos;
 - c) 3.^a Prestação: 40% do valor global dos honorários a realizar com a entrega das versões finais dos três Regulamentos (após consulta pública);
 - d) 4.^a Prestação: 10% do valor global dos honorários, com a publicação em Diário da República das versões finais dos Regulamentos.



5. As quantias devidas pelo primeiro contratante deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, após cumpridas todas as formalidades legais e a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e enviadas através do portal de faturação eletrónica disponibilizado pelo primeiro contratante.

6. Em caso de discordância por parte do primeiro contratante quanto aos valores indicados nas faturas, deverá comunicar ao segundo contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª

Prazo de entrega dos serviços contratados e respetivas fases

1. A prestação dos serviços deverá ser integralmente executada no prazo de vigência deste contrato, interrompendo-se a sua contagem durante os períodos necessários à apreciação/aprovação do trabalho apresentado.

2. Os serviços contratados serão executados de acordo com as seguintes fases:

- a) Entrega dos projetos dos Regulamentos – 75 (setenta e cinco) dias;
- b) Entrega das versões finais dos Regulamentos (após consulta pública) – 15 (quinze) dias.

3. No caso de não aprovação de qualquer uma das fases, o primeiro contratante fixará um praxo suplementar para a apresentação das correções necessárias, prazo este que será estabelecido em razão do volume e complexidade das correções a introduzir, sendo desse facto notificado o segundo contratante.

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro contratante poderá exigir ao segundo contratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do disposto nas Cláusulas 7.ª e 8.ª do Caderno de Encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento dos prazos será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do preço contratual, calculada através da fórmula a seguir indicada, sendo certo que S é o valor da sanção, P o preço contratual (sem IVA) e n o número de dias de atraso:
$$S = \frac{P}{365} \times n$$

2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do segundo contratante, o primeiro contratante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 20% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo contratante ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro contratante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo contratante e as eventuais consequências do incumprimento, consoante a especificidade do objeto.



5. O primeiro contratante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias aplicadas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro contratante possa eventualmente exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. O não cumprimento do contrato, por parte do segundo contratante, confere ao primeiro contratante o direito de adquirir no mercado, serviço idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao mesmo o acréscimo nas diferenças de preço que se venham a verificar.

Cláusula 9.ª

Caução

De acordo com o estipulado na alínea a), do n.º 2, do art.º 88.º, do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, não há lugar à prestação de caução por parte do segundo contratante.

Cláusula 10.ª

Designação do Gestor do Contrato

Para efeitos de cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designada como gestora do contrato, [REDACTED], [REDACTED], mediante despacho do Presidente da Câmara, [REDACTED], de 28/05/2024, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Cláusula 11.ª

Dever de sigilo

1. O segundo contratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro contratante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto no n.º 1, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo contratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de três anos após o termo do cumprimento ou cessação do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou de confiança, devidos às pessoas coletivas de direito público.



Cláusula 13.^a

Resolução por parte do primeiro contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro contratante poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo contratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Recorrência ou acumulação do incumprimento mencionado nas Cláusulas 7.^a e 8.^a do Caderno de Encargos, independentemente da aplicação das penas pecuniárias;
- b) Quando o serviço se encontre gravemente prejudicado;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que prejudiquem a prestação do serviço ou a execução do contrato;
- d) Utilização abusiva ou deterioração anormal das instalações, equipamento e material pertença do primeiro contratante
- e) Incumprimento do clausulado do contrato e do Caderno de Encargos;
- f) Pela prestação de falsas declarações;
- g) Pela prestação de serviços que não constem do presente contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao segundo contratante.

3. A resolução do contrato não prejudica o pagamento ao segundo contratante dos serviços já prestados em conformidade com o mesmo.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do segundo contratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos no artigo 332.º do CCP, o segundo contratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial exceto nos casos previstos no n.º 1, podendo ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro contratante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidos de juros a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo contratante, cessando, porém, todas as obrigações deste, ao abrigo do contrato.

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do segundo contratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento do serviço prestado, nomeadamente, de responsabilidade civil.

2. O primeiro contratante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o segundo contratante fornecê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Cláusula 16.^a

Prevalência

1. Em caso de divergências entre os documentos que, nos termos do n.º 2, do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante do contrato, a prevalência é determinada pela ordem em que estão indicados no citado artigo.
2. Em caso de dúvidas entre os documentos a que alude o número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do citado código, e aceites pelo segundo contratante, nos termos do artigo 101.º do mesmo código.

Cláusula 17.^a

Foro competente

1. No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do contrato, as partes obrigam-se a procurar uma solução consensual.
2. Qualquer litígio ou deferimento será submetido à apreciação dos responsáveis máximos das partes que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.
3. Se no prazo de 30 (trinta) dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e, subsidiariamente, a restante legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento por ajuste direto, relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara, [REDACTED], datada de 04/05/2024.
3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara, [REDACTED], datada de 28/05/2024, tendo, simultaneamente, sido aprovada a respetiva minuta.
4. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Município, sob a rubrica orçamental com a classificação económica: 070115; Cabimento n.º 1140/2024, de 02/05/2024; Compromisso n.º 1507/2024, de 23/05/2024.
5. O contrato será elaborado num único exemplar, que será assinado com recurso a assinatura digital qualificada, por ambas as partes.



6. 6. Foram apresentados pelo segundo contratante os seguintes documentos: Declaração modelo anexo II do CCP, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária, Certidão Permanente, Registos Criminais e comprovativo do RCBE.

Pelo Primeiro Contratante,

Assinado por: **Nuno Vaz Ribeiro**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2024.06.12 09:56:35+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Chaves.**



Pelo Segundo Contratante,

JOSE
ANTONIO
MARQUES
SALGADO
LAMEIRAS

Assinado de forma
digital por JOSE
ANTONIO MARQUES
SALGADO
LAMEIRAS
Dados: 2024.06.12
10:53:46 +01'00'

Contrato registado sob o n.º 102-F/2024

